

PROCEDIMENTOS EM CASOS DE ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PROJETOS

Documento de posicionamento conjunto da Adveniat, Kindermissionswerk, Misereor, Missio Aachen, Missio München e Renovabis, elaborado em coordenação com a Caritas Internacional

Crianças e adolescentes necessitam de proteção especial. Na qualidade de obras de auxílio da Igreja Católica que atuam no campo pastoral e na cooperação para o desenvolvimento, é nossa tarefa fortalecê-los em seu desenvolvimento pessoal e seus direitos, bem como protegê-los de riscos, especialmente de exploração, violência e abusos sexuais. Isto somente é possível em comum acordo e plena confiança com os nossos parceiros e os responsáveis legais (titulares jurídicos) pelos projetos.

Tanto nossos parceiros de projetos como nós, obras de auxílio, temos contribuído para que crianças e adolescentes sejam respeitados como pessoas e possam crescer num ambiente favorável e seguro. Nos projetos que apoiamos, elas são confiadas aos nossos parceiros que atuam de diversas maneiras: como seus formadores, professores ou orientadores. Esta relação de confiança é um bem precioso. Qualquer tipo de abuso sexual traz para as pessoas atingidas uma dor imensurável, destrói a relação de confiança e desacredita o responsável legal pelo projeto.

Como obras de auxílio da Igreja, geralmente não somos os representantes dos projetos que apoiamos. Portanto, não podemos assumir qualquer responsabilidade direta pelo pessoal que trabalha neles. Consequentemente, no caso de abusos não poderíamos agir diretamente. Entretanto, temos uma importante responsabilidade moral pelo bem-estar das crianças e adolescentes confiados aos cuidados desses projetos, a qual nos obriga à sensibilidade e atenção especiais. Por isso, cada indício de situação de risco deve ser investigado e cada suspeita, esclarecida.

1. Assim que um membro de nossas obras de auxílio receber advertências sobre um possível abuso sexual praticado por pessoas envolvidas nos projetos, o/a mesmo/a deverá informar imediatamente o/a responsável pelo departamento (setor), bem como a diretoria de sua obra de auxílio.
2. A pessoa responsável pelo projeto no âmbito da obra de auxílio, respectivamente a diretoria, informará imediatamente o responsável legal pelo projeto sobre a suspeita e solicitará ao mesmo informações sobre o caso, assim como sobre medidas eventualmente já tomadas. Se houver alguma suspeita concreta de riscos imediatos para a criança ou adolescente, exigimos dispensar, até o esclarecimento da acusação, a(s) pessoa(s) em questão de suas funções no projeto e impedir todo e qualquer contato com a suposta vítima, assim como com outras crianças e adolescentes. Caso seja necessário, faremos uma visita ao lugar onde se encontra o parceiro ou o projeto, e se a situação o recomendar, solicitaremos uma investigação externa.
3. Durante as primeiras investigações das acusações, o responsável legal deverá agir com o maior cuidado e cautela possíveis. A proteção da suposta vítima é tão importante quanto o respeito ao princípio da presunção de inocência da pessoa acusada até sua eventual condenação pelo Poder Judiciário. Esperamos do responsável legal um tratamento responsável das acusações e todo desempenho por um esclarecimento completo. Neste contexto, adquire especial importância o cumprimento das disposições

jurídicas afins do respectivo país sobre o dever de registrar uma denúncia perante a autoridade competente.

4. O responsável legal tem que oferecer à vítima e à pessoa de sua confiança a ajuda necessária (p. ex. acompanhamento psicológico, ajuda material). Em nome da organização e/ou entidade, deve pedir adequadamente perdão à vítima e a seus familiares.
5. Esperamos do responsável legal que ele, como nosso co-parceiro em projetos, nos informe sobre o andamento e o resultado das medidas tomadas.
6. Se houver um tratamento inadequado do caso por parte dos responsáveis pelo projeto, reservamo-nos o direito de tomar as medidas cabíveis para a futura cooperação com o projeto. Conforme a gravidade do comportamento ou da omissão podem ser consideradas as seguintes medidas, entre outras:
 - suspensão do pagamento de meios financeiros já aprovados;
 - rescisão do contrato do projeto, ruptura da cooperação;
 - não aprovação de eventual apoio financeiro adicional.

Deve-se estar atento para a proporcionalidade da medida, para não pôr em perigo desnecessariamente todo um projeto ou a existência de uma entidade, o que, por sua vez, prejudicaria muitas outras crianças e adolescentes sob seus cuidados.

De resto aplicam-se as normas do Direito Canônico e as Diretrizes da Conferência Episcopal Alemã para o procedimento em casos de abusos sexuais (versão revisada de 31/08/2010).

Atualizado em: 24/09/2010